**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O Vereador **LUIZ MAYR NETO** apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Decreto Legislativo, que “Institui o Selo ‘Empresa Inclusiva’ no Município de Valinhos”, nos seguintes termos.

**Justificativa**

Em Valinhos, por autoria do então Vereador José Pedro Damiano, entrou em vigor a Lei n. 4.274/2008, que “Institui o Selo "EMPRESA INCLUSIVA", de reconhecimento às iniciativas que favoreçam a integração de pessoas portadoras de deficiências e dá outras providências”.

 Contudo, até a presente data, não houve a regulamentação da referida Lei, a cargo do Poder Executivo, para que de fato seja aplicada no município e reconheça o mérito das iniciativas empresarias em prol da pessoa com deficiência.

 Por conta desta inércia é que se propõe este Decreto Legislativo, atribuindo competência à própria Câmara Municipal para concessão do Selo “Empresa Inclusiva”, já estabelecendo os critérios e formas para sua concessão, tornando seu objetivo já aplicável desde o início de sua vigência.

 Diante da relevância do tema e da pertinência da propositura, espera contar com o apoio dos nobres pares para a devida aprovação.

Valinhos, 3 de abril de 2024.

**AUTORIA: MAYR**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº**

**Institui o Selo "Empresa Inclusiva" no Município de Valinhos**

**SIDMAR RODRIGO TOLOI**, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** É instituído no Município de Valinhos o Selo “Empresa Inclusiva”, em reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que assegurem e promovam, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

§ 1º. Serão consideradas iniciativas empresariais meritórias aptas ao reconhecimento e à obtenção do selo:

1. A reserva de postos de trabalho específico, além daquelas estabelecidas em lei;
2. O estímulo à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional;
3. A adoção de soluções que favoreçam a acessibilidade, além daquelas estabelecidas em lei;
4. A promoção ou patrocínio de atividades e eventos culturais, desportivos ou sociais dirigidos à pessoas com deficiência;
5. Qualquer ação que comprovadamente favoreça a inclusão das pessoas com deficiência, além daquelas estabelecidas em lei.

§ 2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se pessoa com deficiência aquela assim definida na Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 2º.** As empresas interessadas em se credenciar ao Selo “Empresa Inclusiva” deverão protocolar requerimento junto ao protocolo da Câmara Municipal, endereçado à Presidência, mediante a comprovação das iniciativas empresariais realizadas, além de apresentar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e as certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único. A análise das iniciativas empresariais e da regularidade documental caberá à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social da Câmara municipal, que exara parecer acerca do requerimento.

**Art. 3º.** Havendo parecer favorável da comissão, a empresa terá direito ao uso publicitário do título “Empresa Inclusiva” e poderá incluí-la em materiais de divulgação e veiculações publicitárias, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

§ 1º. A Câmara Municipal emitirá certificado timbrado em nome da empresa e entregará formalmente ao seu representante na primeira sessão ordinária subsequente à obtenção do Selo.

§ 2º. O prazo de validade do Selo será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos mediante requerimento, sempre condicionado à manutenção das iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa ou a criação de novos meio de inclusão de pessoas com deficiências.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 5º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Valinhos,

aos

Sidmar Rodrigo Toloi

Presidente

Simone Bellini

1ª Secretária

César Rocha

2º Secretário